



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

“Substitui o Artigo 3º ao Projeto de Lei nº06/2026”

- O Art. 3º do Projeto de Lei nº 06/2026, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Nos serviços públicos municipais que adotem sistema de agendamento prévio, deverá ser assegurada a observância do direito ao atendimento prioritário, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável, cabendo ao Poder Executivo disciplinar os critérios de organização e funcionamento do atendimento.

§1º A organização dos atendimentos deverá, na medida do possível, compatibilizar a ordem dos agendamentos com a prioridade legal dos usuários.


§2º A adoção de diferentes modelos de atendimento, inclusive por ordem de chegada ou mediante agendamento, não poderá implicar supressão ou restrição do direito ao atendimento prioritário.

§3º Os procedimentos específicos para operacionalização do atendimento prioritário serão definidos em regulamento.”

Justificativa:

Ao disciplinar detalhadamente o fluxo interno de atendimento (ordem cronológica, vedação de modelos organizacionais, forma de reorganização em caso de atraso), pode-se interpretar que há interferência direta na gestão administrativa, ocorrendo vício de iniciativa. Dessa forma, a presente emenda vem sanar essa questão, cabendo ao Executivo disciplinar os critérios e fluxos de atendimento prioritário.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 03 de junho de 2026.


Mauro Sérgio de Oliveira
Vereador

